

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS  
BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 35.507.610/0001-60

administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42

**Código ISIN das Cotas: BRBZELCTF002**  
**Código de Negociação das Cotas na B3: BZEL11**  
**Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativo – Segmento de Atuação: Híbrido**

**OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública do **BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("**Fundo**") de 4.080.000 (quatro milhões e oitenta mil) novas cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("**Valor da Cota**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), totalizando o volume de R\$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais) (respectivamente, "**Oferta Primária**" e "**Volume Total da Oferta Primária**"), aprovada pelos atuais cotistas do Fundo em assembleia geral realizada em 23 de dezembro de 2020, posteriormente retificada pelos atuais Cotistas do Fundo em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021, e de 3.920.000 (três milhões e novecentas e vinte mil) cotas ofertadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, todas ofertadas pelo valor unitário equivalente ao Valor da Cota ("**Cotas Ofertadas**", que quando referidas em conjunto com as Novas Cotas, "**Cotas**"), totalizando o volume de R\$ 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de reais), sendo 481.329 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentas e vinte e nove) Cotas Ofertadas pela **Evenrock RE Fund LP**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.561.540/0001-17 ("**Evenrock I**"), e 3.438.671 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e uma) Cotas Ofertadas pela **Evenrock II RE Fund LP**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.942.060/0001-70 ("**Evenrock II**" e, em conjunto com a Evenrock I, "**Ofertantes**"), sendo que a oferta secundária das Cotas Ofertadas está condicionada à subscrição integral das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária (respectivamente, "**Oferta Secundária**", que quando referida em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**"; e "**Volume Total da Oferta Secundária**", que quando referido em conjunto com o Volume Total da Oferta Primária, "**Volume Total da Oferta**"), perfazendo a Oferta o montante total de, inicialmente, até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), sem prejuízo do exercício do lote adicional de Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, até o montante de 20% (vinte por cento) em relação ao Volume Total da Oferta ("**Cotas do Lote Adicional**").

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões), representado pela soma da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária e de R\$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais) em Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária ("**Volume Mínimo da Oferta**").

**CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA:**

**Constituição do Fundo** A constituição do Fundo foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Lamorak – Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pela Administradora em 31 de outubro de 2019. Os atuais cotistas do Fundo aprovaram, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, realizada na sede da Administradora em 09 de dezembro de 2020, a (i) alteração da denominação do Fundo para "Barzel Fundo de Investimento Imobiliário"; (ii) a alteração do regulamento do Fundo. A versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") foi aprovada pelos atuais cotistas do Fundo em deliberação realizada no dia 23 de fevereiro de 2021 em Assembleia Geral Extraordinária.

**Autorizações** A Oferta Primária e a respectiva emissão das Novas Cotas foi aprovada pelos atuais cotistas do Fundo em deliberação realizada no dia 23 de dezembro de 2020 em Assembleia Geral Extraordinária, que se encontra anexa ao presente Prospecto como Anexo II. Os termos e condições da Oferta Primária e a respectiva emissão das Novas Cotas foram posteriormente retificados pelos atuais Cotistas do Fundo em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021, a qual também aprovou a nova versão do regulamento do Fundo e se encontra anexa ao presente Prospecto como Anexo III.

A Oferta Secundária foi aprovada pelos Ofertantes por meio do "*Corporate Resolution of the Partners of Evenrock RE Fund LP*" e do "*Corporate Resolution of the Partners of Evenrock II RE Fund LP*", ambos celebrados em 23 de fevereiro de 2021, os quais se encontram anexos ao Prospecto Preliminar como Anexo IV. Os Ofertantes renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição das Novas Cotas.

**Volume Total da Oferta Primária** A Oferta Primária terá o valor de R\$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais), representado por 4.080.000 (quatro milhões e oitenta mil) Novas Cotas da segunda emissão do Fundo, emitidas pelo Valor da Cota, não havendo lotes adicionais ou suplementares de Novas Cotas.

**Volume Total da Oferta Secundária** A Oferta Secundária terá o valor de até R\$ 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de reais), representado por 3.920.000 (três milhões e novecentas e vinte mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor da Cota, sem considerar a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Secundária e o exercício das Cotas do Lote Adicional, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

<b>Volume Total da Oferta</b>	O Volume Total da Oferta é equivalente à soma do Volume Total da Oferta Primária e do Volume Total da Oferta Secundária, de forma que terá o valor de, inicialmente, até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo).
<b>Volume Mínimo da Oferta</b>	A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) representado pela soma da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária e de R\$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais) em Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária.
<b>Valor da Cota</b>	R\$ 100,00 (cem reais).
<b>Cotas do Lote Adicional</b>	Haverá a possibilidade de lote adicional de Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, até o montante de 20% (vinte por cento) em relação ao Volume Total da Oferta, por decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta, da Administradora e do Consultor Imobiliário.
<b>Regime de Distribuição das Cotas</b>	As Cotas estão sendo distribuídas publicamente pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>Prazo de Distribuição</b>	O período de distribuição das Cotas da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>Ambiente em que será realizada a Oferta das Cotas do Fundo</b>	A distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, das Cotas será realizada <b>(i)</b> no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e <b>(ii)</b> exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário.
<b>Investidores Institucionais</b>	Entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras, investidores pessoas jurídicas ou investidores pessoa física que façam uma ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, em qualquer caso, por meio de ordem de investimento direcionada aos Coordenadores da Oferta, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Em conjunto, os Investidores Não Institucionais Varejo e os Investidores Não Institucionais Private.
<b>Investidores Não Institucionais Varejo</b>	Pessoas físicas, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo por Investidor, sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro à B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados.
<b>Investidores Não Institucionais Private</b>	Pessoas físicas, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, até um valor máximo de 9.999.900 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 99.999 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) Cotas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro à B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados.
<b>Investimento Mínimo por Investidor</b>	Todo e qualquer Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas.
<b>Oferta Não Institucional</b>	Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.  Durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Novas Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro à B3 os Pedidos de Reserva, sendo cancelados os Pedidos de Reserva apresentados às demais Instituições Participantes da Oferta.  No contexto da Oferta Não Institucional, observados os valores mínimos e os valores máximos previstos para apresentação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais Varejo e pelos Investidores Não Institucionais Private, os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.  Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo por Investidor, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e os demais procedimentos descritos na Seção "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto Preliminar.

No mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, observado que (i) o montante de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Volume Total da Oferta, ou seja, 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Varejo; e (ii) o montante de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Volume Total da Oferta, ou seja, 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Private.

Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, bem como os montantes destinados aos Investidores Não Institucionais Varejo e aos Investidores Não Institucionais Private, até o limite máximo do Volume Total da Oferta e alocar as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional entre os Investidores Não Institucionais Varejo e os Investidores Não Institucionais Private, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente para atender a uma das modalidades, poderão alocar o remanescente junto aos Investidores Não Institucionais da outra modalidade, observado o montante total destinado à Oferta Não Institucional.

### **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, seja inferior a 10% (dez por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definida).

Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais Varejo exceda o percentual prioritariamente destinado aos Investidores Não Institucionais Varejo, os Coordenadores decidirão por (i) ratear entre os Investidores Não Institucionais Varejo, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais Varejo e não alocado aos Investidores Não Institucionais Varejo, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas; ou (ii) aumentar o percentual a ser destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Varejo até o Volume Total da Oferta.

Adicionalmente, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais Private exceda o percentual prioritariamente destinado aos Investidores Não Institucionais Private, os Coordenadores decidirão por (i) ratear entre os Investidores Não Institucionais Private, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais Private e não alocado aos Investidores Não Institucionais Private, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas; ou (ii) aumentar o percentual a ser destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Private até o Volume Total da Oferta.

No caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados.

Os Investidores deverão realizar o pagamento e a integralização das Cotas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador e/ou do Gestor com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja de uma Instituição Participante da Oferta, do Administrador e/ou da Barzel poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

### **Pessoas Vinculadas**

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores, gestores e/ou administradores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, da Administradora, dos Ofertantes, do Consultor Imobiliário e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Consultor Imobiliário, da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, a Administradora, ao Consultor Imobiliário ou às Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Fundo, a Administradora, o Consultor Imobiliário, ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Administradora, do Consultor Imobiliário ou das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Consultor Imobiliário ou pelas Instituições Participantes da Oferta, nesta última hipótese, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora, ao Consultor Imobiliário ou às Instituições Participantes da Oferta, nesta última hipótese, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora, ao Consultor Imobiliário ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**Subscrição e Integralização, ou Aquisição das Cotas**

A integralização ou aquisição de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever/adquirir, observados os procedimentos de colocação e os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional, junto à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento. A liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta, de acordo com o Valor da Cota, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso.

**Distribuição Parcial**

Será admitida apenas a distribuição parcial de Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Como o Volume Mínimo da Oferta corresponde, prioritariamente, à totalidade das Novas Cotas e, adicionalmente, de uma parcela das Cotas Ofertadas, as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta corresponderão integralmente às Cotas Ofertadas, de modo que não haverá cancelamento de Cotas não colocadas, as quais permanecerão sob a titularidade dos Ofertantes. Caso a demanda não seja suficiente para, após a conclusão da Oferta Primária, cobrir toda a Oferta Secundária, observado o Volume Mínimo no âmbito da Oferta Secundária, a alocação dos Pedidos de Reserva se dará proporcionalmente ao montante devido originalmente por cada Ofertante.

As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela subscrição e integralização e/ou aquisição de eventual saldo de Cotas que não seja subscrito e integralizado e/ou adquirido no âmbito da Oferta.

Não obstante a distribuição da Oferta Primária e da Oferta Secundária ocorrerem de forma simultânea, as Cotas Ofertadas somente serão adquiridas pelos potenciais investidores após a subscrição integral das Novas Cotas e, conseqüentemente, a Oferta Secundária somente será realizada caso a totalidade das Novas Cotas seja colocada aos Investidores, sendo certo que a Oferta Secundária poderá ser concluída desde que observada a distribuição do Volume Mínimo da Oferta, que no âmbito da Oferta Secundária corresponderá a R\$292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais) em Cotas Ofertadas.

Não haverá condicionamento da adesão à Oferta Secundária, conforme faculta o §5º do art. 30 da Instrução CVM 400.

**Destinação dos Recursos**

Considerando a captação do Volume Total da Oferta Primária, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta Primária serão destinados da seguinte forma:

- (i) para o pré-pagamento integral das Dívidas SPE, o que corresponderá ao percentual de aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) dos recursos líquidos captados no âmbito da Oferta Primária;
- (ii) para a aquisição do Ativo Alvo da Oferta, mediante aprovação prévia, específica e informada aos Cotistas em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, o que corresponderá ao percentual de aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) dos recursos líquidos captados no âmbito da Oferta Primária; e
- (iii) os recursos remanescentes da Oferta Primária serão utilizados para o pagamento das despesas a serem incorridas pelo Fundo no processo de reestruturação societária das SPE.

Com relação à Oferta Secundária, os recursos captados serão pagos aos Ofertantes, que, na data do presente Prospecto, são os titulares da totalidade das Cotas Ofertadas, descontados todos os custos da Oferta Secundária.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, VIDE SEÇÃO "4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA", ITEM "XI. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Após a liquidação da Oferta o Fundo pretende realizar a reestruturação societária das SPE, com o objetivo de passar a ser o detentor direto de 100% (cem por cento) dos Empreendimentos, podendo realizar todo e qualquer ato necessário nesse sentido, sendo que os recursos remanescentes captados no âmbito da Oferta Primária, após o pré-pagamento das Dívidas SPE, serão destinados para arcar com as despesas de tal reestruturação societária, o que inclui, mas não se limita ao pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente na transferência da propriedade dos Empreendimentos para o Fundo.

**Saldo Remanescente**

O Fundo poderá aplicar o saldo remanescente, caso existente, em Ativos Financeiros ou nas despesas futuras de manutenção dos ativos do Fundo conforme orientação do Consultor Imobiliário, observada a Política de Investimento do Fundo.

Com relação à Oferta Secundária, os recursos captados serão pagos aos Ofertantes, que, na data do presente Prospecto, são os titulares da totalidade das Cotas Ofertadas, descontados todos os custos da Oferta.

A descrição dos custos relativos à Oferta Primária e à Oferta Secundária se encontra no item "Demonstrativo dos Custos da Distribuição Pública das Novas Cotas do Fundo e das Cotas Ofertadas" no Prospecto Preliminar.

**Coordenador Líder** **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.

**Safra** **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.

**UBS BB** **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

**Coordenadores da Oferta** **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, o **BANCO SAFRA S.A.** e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, quando referidos em conjunto.

**Assessores Legais** Assessores legais do Consultor Imobiliário e dos Coordenadores da Oferta, quando referidos em conjunto.

**Instituição Participante da Oferta** Os Participantes Especiais em conjunto com os Coordenadores da Oferta.

**Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta** Os Coordenadores da Oferta poderão requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e/ou contratos de venda e compra de cotas, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

**Em atendimento ao previsto no artigo 45, parágrafo 4º da Instrução CVM 400, caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, seus Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados.**

#### **Procuração de Conflito de Interesse**

Procurações outorgadas pelos Investidores de forma voluntária, sob condição suspensiva (i.e. até que os Investidores outorgantes se tornem cotistas do Fundo), não irrevogável e irrevogável conferindo poderes específicos às Instituições Participantes da Oferta ou a pessoas por elas indicadas para representar os Investidores e votar em seu nome na Assembleia de Conflito de Interesses que deliberará especificamente sobre a aquisição, pelo Fundo, do Ativo Alvo.

A Procuração de Conflito de Interesses será dada por investidor que teve acesso, antes de outorgar a procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto.

Ressaltamos que a aprovação acima é necessária em virtude da situação de potencial conflito de interesses na aquisição de referidos ativos, nos termos do artigo 34, caput e §2º, c/c artigo 18, inciso XII, ambos da Instrução CVM 472. Assim, caso o Fundo possua mais de 100 (cem) Cotistas, a concretização de referida aquisição dependerá de aprovação prévia por Cotistas que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Os Investidores que efetivamente subscreverem as Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação acima a ser colocada em pauta no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses.

Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 28 do Ofício CVM SRE 1/2020, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital ou por meio físico, outorgar poderes específicos às Instituições Participantes da Oferta ou a pessoas por elas designadas, para que votem em seu nome no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

A Procuração de Conflito de Interesses se encontra anexa ao Pedido de Reserva e ao Boletim de Subscrição.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio digital ou por meio físico, no mesmo ato da ordem de investimento, quando da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, **(i)** mediante envio físico de comunicação para a sede da Administradora, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo – SP, com o assunto “Revogação Procuração FII Barzel”; ou **(ii)** digitalmente, mediante envio de e-mail para voto.fii@brltrust.com.br, com o assunto “Revogação Procuração FII Barzel”.

Não obstante, a Administradora e o Consultor Imobiliário incentivam os Investidores a comparecerem à Assembleia de Conflito de Interesses e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Consultor Imobiliário, como ressaltado acima.

#### **A Procuração de Conflito de Interesses se encontra anexo ao presente Pedido de Reserva na forma de seu Anexo I.**

Para mais informações relativas à Oferta, favor acessar o “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Barzel Fundo de Investimento Imobiliário” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

**O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DAS COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ	
3. Nome do representante legal (se houver)			
4. Documento de Identidade		5. Órgão Emissor	6. CPF
7. Nº Banco		8. Nº Agência	9. Nº Conta corrente

**MONTANTE EM REAIS DA RESERVA<sup>(1)(2)</sup>**

(1) **Para Oferta Não Institucional Varejo** - Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos pedidos de reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

(2) **Para Oferta Não Institucional Private** - Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos pedidos de reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$ 9.999.900,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

10. Preço por Cota (R\$)		11. Quantidade de Cotas	
--------------------------	--	-------------------------	--

**FORMAS DE PAGAMENTO**

12. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva	
13. [       ] Débito em conta corrente	
14. [       ] TED em conta corrente	

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA**

15. O Subscritor declara que:	
(       ) é Pessoa Vinculada (conforme definição do Prospecto Preliminar); ou	
(       ) não é Pessoa Vinculada.	

**DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

16. Desejo condicionar minha aceitação:	
(i) <input type="checkbox"/> à colocação do Volume Total da Oferta, até o término da Oferta.	
(ii) <input type="checkbox"/> à colocação de montante superior ao Volume Mínimo da Oferta e inferior ao Volume Total da Oferta.	
Na hipótese do item (ii) acima, declaro que pretendo receber:	
<input type="checkbox"/> Cotas correspondentes à totalidade do valor indicado por mim neste Pedido de Reserva;	
ou	
<input type="checkbox"/> Cotas correspondentes à <b>proporção</b> entre o Volume Total da Oferta e a quantidade de Cotas efetivamente distribuída.	

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. No mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado, prioritariamente, à	
---	--

Oferta Não Institucional, observado que (i) o montante de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Volume Total da Oferta, ou seja, 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Varejo; e (ii) o montante de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Volume Total da Oferta, ou seja, 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais Private.

2. O valor mínimo a ser subscrito por Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será o **Investimento Mínimo por Investidor**, observado que o montante de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Rateio da Oferta Não Institucional.

3. O valor máximo a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional será de (i) entre R\$ 100,00 até R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, sendo que, nessa hipótese, o investidor será considerado um Investidor Não Institucional Varejo para os fins da Oferta, ou (ii) entre um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, até um valor máximo de 9.999.900 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 99.999 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) Cotas, sendo que, nessa hipótese, o investidor será considerado um Investidor Não Institucional Private para os fins da Oferta. Qualquer Pedido de Reserva celebrado em valor igual ou acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sem prejuízo de o Investidor enviar sua ordem de investimento apartada para fins de consideração de sua reserva dentro da Oferta Institucional.

4. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 18 abaixo, obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva.

5. As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada de tempos em tempos e na Instrução CVM 472.

6. Os Investidores Não Institucionais, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar as Instituições Participantes da Oferta seus Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 03 de março de 2021 (inclusive) e 24 de março de 2021 (inclusive) ("**Período de Reserva para Não Institucionais**").

7. Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta Não Institucional mediante celebração do respectivo Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo por Investidor e os limites máximos aplicáveis a cada segmento, sendo certo que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação de Cotas para tais Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

8. Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do montante de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo por Investidor, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:

9. Ao Investidor Não Institucional considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 15 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva. Fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no presente Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima;

10. O montante de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iii) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva;

11. Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no campo 11 acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado este Pedido de Reserva, até às 16h00 (dezesesseis horas) da data de liquidação prevista Prospecto Preliminar, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto aos Coordenadores da Oferta. Não havendo pagamento pontual, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e

12. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

13. Na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha, a integralização das Cotas objeto da falha



poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores da Oferta alocarem a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta os Coordenadores da Oferta encerrarão a Oferta e a Administradora deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, sem qualquer rendimento ou atualização, com dedução, se for o caso, de taxas e/ou despesas, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta**. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, conforme aplicável.

14. Fica a Administradora, na qualidade de Escriturador das Cotas, desde já autorizada a registrar em nome do Investidor Não Institucional as Cotas objeto desde Pedido de Reserva após a Data de Liquidação.

15. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (iv) abaixo listados, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.

16. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Participante. **Caso o Investidor Não Institucional tenha preenchido o campo 15 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação de Ordens, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Participante.**

17. Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, seja inferior a 10% (dez por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definida). Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta decidirão por (i) ratear entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas; ou (ii) aumentar o percentual a ser destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais até o Volume Total da Oferta.

18. Os Investidores deverão realizar o pagamento e a integralização das Cotas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com este procedimento. Os Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Administradora e a Barzel, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

19. Durante a colocação das Cotas, o Investidor Não Institucional que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 11 acima e o Preço de Emissão, observando o disposto na cláusula 7 acima, que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, divulgação dos rendimentos pro rata, da obtenção de autorização da B3 e da realização da Assembleia de Conflito de Interesses ("**Anúncio de Encerramento**"), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

20. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

21. A Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a Instituição Participante da Oferta até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

22. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

23. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa).

24. Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo ofertante, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400.

25. A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos Prospectos, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades integrantes do consórcio de distribuição deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

26. O anúncio de retificação referido no item acima será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no(s) mesmo(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

27. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação. Em caso de silêncio, a Instituição Participante da Oferta presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. A Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

28. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou este Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

29. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

30. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com o item 12 acima, e a assinatura deste Pedido de Reserva.

31. Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**"), sob pena de cancelamento deste Pedido de Reserva, a critério da Administradora, da Barzel em conjunto com os Coordenadores da Oferta. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

32. A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16h00 (dezesesseis horas) da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada, ou realocada, conforme critério do Coordenador Líder.

33. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Neste ato o Investidor Não Institucional declara:**

(i) ter tido amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas, nem garantia de resultados;

(ii) estar ciente que o presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob

pena de comprometer sua participação na Oferta;

(iii) ter efetuado Pedidos de Reserva somente perante as Instituições Participantes da Oferta;

(iv) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco"; e (iii) garantir que os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(v) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores da Oferta não implica julgamento sobre a qualidade do Fundo, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Cotas;

(vi) ter plena ciência de que os Coordenadores da Oferta têm estreito relacionamento comercial com a Administradora e a Barzel e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;

(vii) ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, o Coordenador Líder como sua procuradora, conferindo-lhe poderes específicos para celebrar e assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo o Coordenador Líder enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor Não Institucional;

(viii) **ter plena ciência das disposições presentes na Procuração de Conflito de Interesses e da possibilidade que tenho, na qualidade de Investidor, de celebrar a Procuração de Conflito de Interesses para manifestar minha orientação de voto na Assembleia de Conflito de Interesses destinada a aprovar a aquisição do Ativo Alvo, na forma do Anexo I ao presente documento. Declaro, ainda, ter ciência que a referida Procuração poderá ser celebrada por mim de forma facultativa, condicionada à efetiva subscrição de Cotas do Fundo por minha pessoa, podendo ser revogada a qualquer momento até a data de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, conforme descrito no Prospecto Preliminar;**

(ix) ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites:

#### **Administradora**

##### **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Contato: Danilo Barbieri e Sérgio Dias

Rua Iguatemi, 151, 19º andar

CEP 01451-011, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3135-0350

E-mail: [fii@brltrust.com.br](mailto:fii@brltrust.com.br)

Website: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)

(para acessar o Prospecto Preliminar, no website da Administradora, clicar em <https://www.brltrust.com.br/?administracao=barzel-fii&lang=pt>).

#### **Coordenador Líder**

##### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Responsável: Sr. Pedro Nogueira Costa

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3708 8482

E-mail: [pedro.costa@itaubba.com](mailto:pedro.costa@itaubba.com)

Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>

(para acessar o Prospecto Preliminar, neste website clicar em "FII Fundo de Investimento Imobiliário", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro" e então localizar o Prospecto Preliminar)

#### **Coordenadores**

##### **BANCO SAFRA S.A.**

Responsável: Rafael Werner

Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista,

CEP 01310-930, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3175-4309

E-mail: [rafael.werner@safra.com.br](mailto:rafael.werner@safra.com.br)

Website: [www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](http://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm)

(para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário - Barzel Fundo de Investimento Imobiliário", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Responsável: Fernanda Motta  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar,  
CEP 04.538-132, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2767-6183  
E-mail: [fernanda.motta@ubsbb.com](mailto:fernanda.motta@ubsbb.com)

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>

(para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário - Barzel Fundo de Investimento Imobiliário", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rio de Janeiro  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar  
CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3545-8686  
Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "Barzel Fundo de Investimento Imobiliário")

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo – SP  
Website: <http://www.b3.com.br>

(Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", selecionar "Saiba Mais", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Fundos", digitar "Barzel Fundo de Investimento Imobiliário")

(i) O Investidor Não Institucional declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos do item (vi) acima; e

(ii) isentar os Coordenadores da Oferta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas.

16. Investidor Não Institucional:

\_\_\_\_\_

Local      Data

\_\_\_\_\_

**INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU REPRESENTANTE LEGAL**

17. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

\_\_\_\_\_

Local      Data

\_\_\_\_\_

**[NOME DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA]**

18. Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## ANEXO I

### MODELO DE PROCURAÇÃO FACULTATIVA E ESPECÍFICA PARA REPRESENTAR O INVESTIDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO QUE SERÁ REALIZADA APÓS OU NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PARA DELIBERAR ESPECIFICAMENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DO ATIVO ALVO PELO FUNDO COM OS RECURSOS CAPTADOS NA OFERTA PRIMÁRIA

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo *[órgão emissor]*, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*] {OU} **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [*tipo societário*], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], neste ato representada nos termos do seu [*contrato social / estatuto social*] {OU} **[[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, [na qualidade de [administrador / gestor] dos fundos de investimento indicados no Anexo I], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], neste ato representada nos termos do seu [*contrato social / estatuto social*] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **[[NOME DO OUTORGADO]**, [*tipo societário*], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], neste ato representada nos termos do seu [*contrato social / estatuto social*], (“Outorgado”), com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i) representar** o Outorgante, enquanto cotista do **BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.507.610/0001-60 (“Fundo”), em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo (“Assembleia de Conflito de Interesses”), seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), convocada para deliberar exclusivamente sobre a aquisição pelo Fundo dos andares 6º ao 9º do Edifício Thera Corporate, objeto das matrículas 234.687 a 234.694, todas do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Ativo Alvo”), cujos vendedores são sociedades ligadas ao grupo econômico da **BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.747.959/0001-65, consultor imobiliário do Fundo, **(ii) votar**, conforme orientação de voto abaixo, sobre a aquisição pretendida pelo Fundo; e **(iii) assinar** e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente. O Outorgante declara, por este ato, que tem ciência do conteúdo da presente procuração.

A presente procuração vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data e poderá ser cancelada e revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses.

, de de 2021.

---

**[INVESTIDOR OUTORGADO]**



### **ORIENTAÇÃO DE VOTO**

Assembleia Geral de Cotistas do Barzel Fundo de Investimento Imobiliário que tratará exclusivamente da aprovação da aquisição pelo fundo do Ativo Alvo:

A Favor

Contra

Abstenção

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

#### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente termo de adesão, eu, [•], **[QUALIFICAÇÃO]** ("**Investidor**"), na qualidade de subscritor/adquirente de novas cotas ("**Cotas**") do **BARZEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("**Fundo**"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.507.610/0001-60, representado por sua administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), as quais foram objeto de oferta nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**"), declaro e garanto:



- (i) Ter recebido, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do Regulamento do Fundo e do Prospecto Preliminar, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretirável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Nova Taxa de Gestão e das demais taxas e encargos devidos pelo Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção "Fatores de Risco" previsto no Prospecto Preliminar, bem como estou ciente da possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e da ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (iii) Tenho ciência de que o Fundo poderá realizar operações que configurem potencial conflito de interesses, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) Tenho ciência de que a política de investimento do Fundo e dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- (v) Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Barzel, dos Coordenadores da Oferta e de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, e que a Administradora, a Barzel, ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo não serão responsáveis pela depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (vi) Tenho plena ciência e conhecimento de que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, e que tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (vii) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- (viii) Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao meu nível de sofisticação, ao meu perfil de risco e à minha situação financeira;
- (ix) Tenho ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, da Barzel e demais prestadores de serviços do Fundo;
- (x) Tenho ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (xi) Tenho ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgate de suas cotas;
- (xii) Tenho ciência e concordo que a liquidação das Cotas será realizada diariamente e à vista, em moeda corrente nacional, via mercado de bolsa, por meio dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3; e
- (xiii) Tenho ciência e concordo em manter minha documentação atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que não poderei receber o pagamento de amortizações das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.

**O Investidor, declara, ainda ciência dos 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo, quais sejam, conforme descritos no Prospecto Preliminar, (i) Risco de Pandemia e da COVID-19, (ii) Riscos de crédito e riscos decorrentes da locação dos imóveis do Fundo, (iii) Risco de vacância, (iv) Risco de liquidez da Carteira, das cotas e de patrimônio negativo, e (v) Risco de potencial Conflito de Interesses.**

Os termos iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente termo de adesão e nele não definidos, possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e/ou no Prospecto Preliminar.

[CIDADE], [●] de [●] de 2021.

---

**[NOME DO INVESTIDOR]**